



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGIA - CEMM

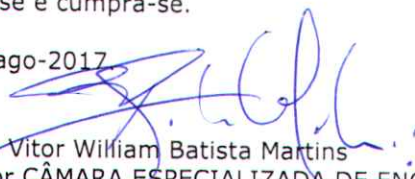
REUNIÃO: **EXTRAORDINÁRIA**
DECISÃO: **207/2017 - CEMM**
PROCESSO.....: 3016902017
INTERESSADO ...: ADILSON PIRES DA SILVA

EMENTA: EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO - Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal 5.194/66. Mantido Auto de Infração.

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA do CREA-PA, reunida em 28-ago-2017, apreciando o assunto que trata o processo em epígrafe, de interesse de ADILSON PIRES DA SILVA, autuado pela fiscalização do CREA-PA em 2/6/2017, através do Auto de Infração nº 3016902017, ao exercer atividades reservadas as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, infringindo a(o) Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal 5.194/66 - EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO, quando do(a) Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (Firma Individual de Leigo), com reposição de peças, para equipamentos odontológicos instalados nas Unidades de Saúde do Município de Canaã dos Carajás - PA, conforme CONTRATO Nº 20151899, no valor de R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais) e com vigência de 26/11/2015 a 30/12/2015, sem o registro no Crea-PA., situada à RUA TANCREDO NEVES, SN, Bairro CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS-PA. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 - **MULTA**, e o seu valor estipulado na alínea "d" do artigo 73 da Lei Federal Nº 5.194/66. Considerando que o valor da multa à época da autuação - 2154,6, encontrava-se regulamentada pela alínea "d" do do Anexo da Decisão PL-1056/2016 CONFEA - MULTAS, com valores variando de R\$ 1.077,30 à R\$ 2.154,60. **DECIDIU**, Pela manutenção do auto de infração com pagamento de multa pelo valor máximo em virtude da natureza das atividades, as quais por serem do ramo da Engenharia Mecânica, obrigam ao registro no Crea-PA, nos termos da Lei 5.194/66, Art. 6º, Alínea "a": "Exerce A reunião foi coordenada pelo(a) Conselheiro(a) Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Mec. Fabio Luis Castro Marinho, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, Eng. Mec. Fabio Luis Castro Marinho, Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior e Eng. Mec. Fabio Setubal. -.-.-.-
.....
.....
.....
.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 28-ago-2017


Conselheiro Vitor William Batista Martins
Coordenador CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA